PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 021/89

Concede reajuste da remuneração de servidores e Secretários Municipais e cria funções gratificadas

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovoueu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebida no mês de junho de 1989, a vigorar retroativamente a partir de 1º de julho do corrente ano.

Art. 2º - São criadas 2 (duas) funções gratificadas na Secretaria de Educação e Cultura, nos valores mensais de Ncz$ 405,15 e Ncz$ 373,61, atribuídas, respectivamente à titular da Secretaria e à supervisora escolar, com vigência desde 1º de julho de 1989.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
02 DE AGOSTO DE 1989.

Aldo Rohde

Dr. ALDO ROHDE

Prefeito Municipal